



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Terça-Feira, 11 de Abril de 2017

Ano I, Nº 043

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1852, DE 10 DE ABRIL DE 2017 - DEFINE PRAZO PARA REPASSE DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 96 da Lei n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN, aliado à necessidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma e o prazo para repasses das taxas instituídas no exercício de sua competência tributária, e, CONSIDERANDO ainda a necessidade de norma reclamada pelo parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município), regulamentadora da forma e do prazo para repasse da Taxa de Serviços Hídricos e de Conservação de Logradouros (TSHCL), DECRETA: Art. 1º Os créditos tributários decorrentes da taxa prevista no artigo 106 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município), arrecadada pela autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverão ser repassados, pelo seu valor integral, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que foi efetivamente recolhida pelos usuários do serviço a que se refere. § 1º Os repasses a que se refere este artigo deverão se dar, exclusivamente, por intermédio de autenticação e liquidação, na rede bancária credenciada, de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. § 2º Eventuais repasses efetuados em desconformidade com este artigo sujeitarão a autarquia municipal às penalidades previstas no artigo 135 do Código Tributário do Município - CTM, com a imposição multa e de juros de mora e de atualização monetária, observadas as regras constantes no CTM. Art. 2º Os créditos tributários referidos no art. 1º deste Decreto e os de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, respectivamente arrecadados e retidos pela autarquia municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujo período de referência seja o mês de fevereiro de 2017, excepcionalmente, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 28 de abril de 2017. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.342 de 13/10/2011 e o Decreto nº 1.454 de 09/08/2012. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

DECRETO N.º 1853 DE 07 DE ABRIL DE 2017. REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, ESTABELECEndo OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI AO AGRICULTOR FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, e Art. 77, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 a 49 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal); CONSIDERANDO as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 47, de 01 de dezembro de 2016 que inseriu o artigo 38-A; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 38-A do Código Tributário Municipal, que concedeu a isenção de Imposto sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI àqueles que se enquadram como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. DECRETA: Art. 1º. A isenção de que trata o inciso I, do Art. 38-A, da Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral), será efetivada pela Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos: I – Matrícula de qualquer outro meio idôneo que ateste que o imóvel, objeto

da isenção, tem natureza rural e não seja superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares); II – Certidão dos cartórios imobiliários de Sobral atestando que o adquirente não é proprietário de nenhum outro imóvel, rural ou urbano; III – Declaração exarada pelo adquirente atestando que o imóvel, objeto da isenção, será destinado ao sustento familiar, conforme modelo constante no “ANEXO I”. Art. 2º. A isenção de que trata o inciso II, do Art. 38-A, do Código Tributário Municipal será efetivada pela SEFIN, mediante apresentação de certidão que ateste ser o adquirente beneficiário de módulo rural para assentamento, de colonos, dentro do processo de reforma agrária, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Art. 3º. As isenções dispostas neste Decreto ficam condicionadas aos seus beneficiários se enquadrarem nas condições de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Parágrafo único. Para comprovar a condição de agricultor familiar ou empreendedor rural, o beneficiário deverá apresentar junto ao requerimento uma declaração exarada pela entidade sindical representante dos trabalhadores rurais ou pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE. Art. 4º. A implementação das isenções de que trata este Decreto será efetivada mediante expedição de Certidão de Isenção emitida pela Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria do Orçamento e Finanças, após análise e parecer exarado pela equipe da Fiscalização Tributária. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 07 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças - RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

DECLARO, para os devidos fins, que

1º) o imóvel que está sendo adquirido tem natureza rural, não é superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares) e será destinado ao sustento familiar;

2º) não sou proprietário(a) de nenhum outro imóvel, rural ou urbano.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como a autenticidade das cópias dos documentos apresentados, estando ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal¹, além da responsabilidade civil².

Sobral/CE, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

¹ Art. 299, Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

² Lei nº 10.406, 10/01/2002 (Código Civil).



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

DECRETO Nº 1849, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017. CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, VIII, alínea “c” e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos; DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada contratação temporária de até 510 (quinhentos e dez) profissionais, conforme descrito nos Anexos I e II. Art. 2º - As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º - A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto será conforme descrição feita nos Anexos I e II. §1º. Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho, bem como o destinado às atividades de planejamento referentes aos profissionais contratados da Escola de Formação em Saúde da Família. §2º. Os profissionais contratados na forma deste Decreto também farão jus a percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017, bem como a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GIMIS), nos termos da Lei Municipal nº 299 de 11 de Maio de 2001. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701103010102201133903400, suplementadas, se necessário, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º. As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizado apenas à análise de currículo como critério de seleção, nos

termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. §2º. Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º. Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 6º - É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º - As Secretarias da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de Abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - SECRETARIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - SECOG - GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ANEXO I
ATENÇÃO PRIMÁRIA**

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
02	Assistente Social	30h/s	R\$ 2.300,00
15	Dentista	40h/s	R\$ 3.015,00
05	Educador Físico	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Educador Físico	20h/s	R\$ 1.200,00
60	Enfermeiro	40h/s	R\$ 2.870,00
02	Enfermeiro	Plantonista (12 horas)	Dia: R\$150,00 Noite: R\$200,00
12	Farmacêutico - Responsável Técnico	40h/s	R\$ 4.000,00
04	Farmacêutico	20h/s	R\$ 1.300,00
04	Fisioterapeuta	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Fonoaudiólogo	20h/s	R\$ 2.400,00
30	Médico Generalista	40h/s	R\$ 8.792,00
02	Nutricionista	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Psicólogo	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Terapeuta Ocupacional	30h/s	R\$ 2.300,00
06	Assistente Social – NASF	30h/s	R\$ 2.300,00
05	Educador Físico – NASF	40h/s	R\$ 2.400,00
06	Nutricionista – NASF	40h/s	R\$ 2.400,00
03	Psicólogo- NASF	40h/s	R\$ 2.400,00
05	Farmacêutico- NASF	40h/s	R\$ 2.500,00
12	Fisioterapeuta – NASF	20h/s	R\$ 1.200,00
30	Técnico de Enfermagem	40h/s	R\$ 1.000,00
02	Terapeuta Ocupacional- NASF	20h/s	R\$ 1.150,00

ATENÇÃO SECUNDÁRIA			
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
02	Administrador	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Assessor de Comunicação	30h/s	R\$ 2.600,00
07	Assistente Social	30h/s	R\$ 2.300,00
04	Assistente Social	20h/s	R\$ 1.150,00
05	Odontólogo – Especialista em Ortodontia	20h/s	R\$ 2.900,00
05	Odontólogo - Especialista em Cirurgia Oral Menor	20h/s	R\$ 2.900,00
02	Odontólogo – Especialista em Cirurgia Oral Menor	40h/s	R\$ 4.800,00
07	Odontólogo - Especialista em Endodontia	20h/s	R\$ 2.900,00
04	Odontólogo - Especialista em Periodontia	20h/s	R\$ 2.900,00
04	Odontólogo - Especialista em Pacientes Especiais	20h/s	R\$ 2.900,00
05	Odontólogo - Especialista em Prótese	20h/s	R\$ 2.900,00
02	Odontólogo –Especialista em Radiologia	20h/s	R\$ 2.900,00
04	Educador Físico	40h/s	R\$ 2.400,00
60	Enfermeiro	40h/s	R\$ 2.870,00
08	Enfermeiro –SAMU	24h/s	R\$ 1.855,00
03	Enfermeiro – Especialista em Citopatologia	40h/s	R\$ 2.870,00
06	Farmacêutico – Responsável Técnico	40h/s	R\$ 4.000,00
04	Farmacêutico - Responsável Técnico	36h/s	R\$ 3.600,00
03	Farmacêutico	36h/s	R\$ 2.700,00
03	Farmacêutico	20h/s	R\$ 1.300,00
16	Fisioterapeuta	20h/s	R\$ 1.200,00
05	Fisioterapeuta	40h/s	R\$ 2.400,00
05	Fonoaudiólogo	40h/s	R\$ 2.400,00
11	Fonoaudiólogo	20h/s	R\$ 1.200,00
06	Médico – SAMU	Plantonista (12 horas)	Dia R\$1.200,00 e Noite R\$1.300,00
06	Médico- Unidade Mista	Plantonista (12 horas)	Dia R\$1.100,00 e Noite R\$1.200,00
02	Médico Veterinário	40h/s	R\$ 2.400,00
03	Nutricionista	40h/s	R\$ 2.400,00
03	Nutricionista	20h/s	R\$ 1.200,00
04	Psicólogo	20h/s	R\$ 1.200,00
10	Psicólogo	40h/s	R\$ 2.400,00
02	Psicopedagogo	40h/s	R\$ 2.400,00
05	Tecnólogo em Alimentos	40h/s	R\$ 2.300,00
02	Tecnólogo em Saneamento	40h/s	R\$ 2.300,00
04	Terapeuta Ocupacional	30h/s	R\$ 2.300,00
04	Terapeuta Ocupacional	20h/s	R\$ 1.150,00

ANEXO II

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

QTD	FUNÇÃO - CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR
17	Facilitador	Hora - Aula	Graduado	R\$ 50,00
QTD	FUNÇÃO - CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR
09	Facilitador	Hora - Aula	Graduado	R\$ 30,00
04	Professor Supervisor de Estágio	Hora - Supervisionada	Graduado	R\$ 17,00
QTD	FUNÇÃO - CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR
01	Professor Coordenador	20h/s	Graduado	R\$ 1.800,00
01	Assessor Pedagógico	20h/s	Graduado	R\$ 1.800,00
01	Professor Conteudista	20h/s	Graduado	R\$ 1.200,00
05	Tutor	20h/s	Graduado	R\$ 1.100,00
QTD	FUNÇÃO - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE DO IDOSO	POR AÇÃO	TITULAÇÃO	VALOR
01	Assistente de Pesquisador	Produto	Especialista	R\$ 10.000,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VICE-PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 01/2017 - GABVICE – CONTRATANTE: Município de Sobral através da Vice Prefeitura. **CONTRATADA:** MARGARIDA MARIA ARAGÃO PARENTE, CPF nº 136.215.053-34, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE,

na Rua Leonardo Monte, nº 1011, apto 401, bairro: Meireles. CEP: 60170-041. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda o processo de Dispensa de licitação nº 03293/17. OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro, Sobral – CE, destinando-se sua utilização para as instalações do Gabinete da Vice Prefeitura, o Observatório da Violência, Mais Infância, Gerência de Projetos e Programas e demais células administrativas da Vice Prefeitura, neste Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0417.2.104.3.3.90.36.01 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.01 e FONTE DE RECURSO: 01.01.01. VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) mensais, durante 12 (DOZE) meses, perfazendo o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). SIGNATÁRIO(A)(S): VICE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ATO Nº 217/2017 – SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear a Sra. NARGILA VIDAL LOIOLA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA, Simbologia DNS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 07 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. **CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: Primeiro Apostilamento ao contrato de dispensa nº 031/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária do PA: 2101.04.122.0421.2193.339039.00. DATA: 20 de março de 2017.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. **CONTRATADO:** DAMOVO DO BRASIL S/A. OBJETO: Primeiro Apostilamento ao contrato sob Pregão Presencial 224/2013, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária do PA: 2101.04.122.0421.2193.33903900 DATA: 20 de março de 2017.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO Nº 214/2017 – SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. RAIMUNDO TORRES NETO, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, Simbologia DAS-1, da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir do dia 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A CENTRAL DE LICITAÇÃO (CELIC), da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017-GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017: Aquisição de Polímero catiônico e Polímero aniônico destinados ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral-CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTE. adjudicado em 31/03/2017 e homologado em 07/04/2017. SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 11 de abril de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

LOTES	VENCEDORA	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
1	NHEEL QUIMICA LTDA	242.133,33	114.000,00	128.133,33	52,92%
2	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	601.666,67	239.000,00	362.666,67	60,28%
SUB-TOTAIS ----->		843.800,00	353.000,00	490.800,00	58,17%

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017-GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017: Registro de Preço para Aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos ITENS. adjudicado em 29/03/2017 e homologado em 11/04/2017. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 11 de ABRIL de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ITENS	VENCEDORA	Quant.	Descrição	Vr. Unid. Ofert	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
1	HUGO F. VINAS - ME	2000	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO ROUPA ÍNTIMA, UNISEX, TAMANHO G, NAS DIMENSÕES 86 A 112 CM, COM COBERTURA EXTERNA TIPO ALGODÃO, COBERTURA INTERNA DE NÃO TECIDO, NÚCLEO COM DUPLA ABSORÇÃO E BARREIRAS PROTETORAS	R\$ 4,00	8.573,33	8.000,00	573,33	6,69%
2	HUGO F. VINAS - ME	3200	FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO, COM FITAS AJUSTÁVEIS, UNISEX, TAMANHO M, PARA CINTURAS DE 70 A 110 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS	R\$ 1,8662	6.400,00	5.971,84	428,16	6,69%
3	HUGO F. VINAS - ME	2000	CATÉTER URINÁRIO LUBRIFICADO DE NELATON PARA CATETERISMO INTERMITENTE ISENTO DE LÁTEX 12-4-0MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APRESENTANDO NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE	R\$ 25,358	54.333,33	50.716,00	3.617,33	6,66%
SUB-TOTAIS ----->					69.306,66	64.687,84	4.618,82	6,66%

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 201/2017 – SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar, SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ NETO, Matrícula nº 8062, do cargo de provimento em comissão ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 176/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar o Sr. FRANCISCO ISRAEL DA SILVA LIMA, Matrícula nº 19806, do cargo de provimento efetivo de PEB CLASSE B REF. 1, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 23 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

ATO Nº 195/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. ESPEDITO SOARES BEZERRA, Matrícula nº 9266, do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 03 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 40/2017 – SME - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o

disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo; CONSIDERANDO o contido no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 a qual informa que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. CONSIDERANDO, o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; CONSIDERANDO, por fim, o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 154/2015. RESOLVE: Art. 1º. CONVOCAR, em caráter de urgência, todos os motoristas e contratados de veículos escolares deste município, para realizar recadastramento, no período de 17/04 à 20/05/17, na Gerência do Transporte Escolar, localizada na Rua Caetano Figueiredo, nº 1190, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, conforme cronograma abaixo:

DATA	ROTA
17 A 20/04/17	SEDE (Zona Urbana Município de Sobral)
06/05/17	APRAZIVEL;ARACATIAÇU;BARACHO E BILHEIRA
13/05/17	BONFIM;CAIOCA;CARACARA;JAIBARAS E JORDAO
20/05/17	PATOS;PATRIARCA;RAFAEL ARRUDA;TAPERUABA E TORTO

Parágrafo Primeiro – A documentação necessária dos veículos para realizar o referido recadastramento são os relacionados abaixo: Categoria I – Kombi: a) Registro como veículo de passageiro; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo DETRAN/CE; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas; d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; g) Capacidade mínima de 09 lugares sentados; Categoria II – VAN: a) Registro como veículo de passageiro ; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas; d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; g) Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares sentados; h) Cintos de segurança em número igual à lotação. Categoria III – MICRÔNIBUS: a) Registro como veículo de passageiro; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas; d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; g) Capacidade mínima de 23 lugares sentados; h) Cintos de segurança em número igual à lotação. Categoria IV – ÔNIBUS: a) Registro como veículo de passageiro; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta

centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas; d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; g) Capacidade mínima de 44 lugares sentados; h) Cintos de segurança em número igual à lotação. Parágrafo Segundo – Os motoristas dos veículos (categorias I, II, III e IV) afetos à execução do serviço deverão apresentar os seguintes documentos: a) Exame médico informando que o condutor está bem de saúde; b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” – condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, c) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN; d) Comprovante de Residência (atualizado); e) Certidão de bons antecedentes da Justiça Estadual (Fórum de Sobral); f) Certidão de Bons Antecedentes da Justiça Federal; g) Certidão de quitação eleitoral; h) Certidão Negativa de Débitos Municipais; i) Documento que comprove que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Art. 2º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento: I) pára-choques, dianteiro e traseiro; II) protetores das rodas traseiras dos caminhões; III) espelhos retrovisores, interno e externo; IV) limpador de pára-brisa; V) lavador de pára-brisa; VI) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor; VII) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela; VIII) luzes de posição dianteiras (faroleiros) de cor branca ou amarela; IX) lanternas de posição traseiras de cor vermelha; X) lanternas de freio de cor vermelha; XI) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha; XII) lanterna de marcha à ré, de cor branca; XIII) retro refletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha; XIV) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca; XV) velocímetro, XVI) buzina; XVII) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes; XVIII) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; XIX) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo; XX) extintor de incêndio; XXI) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t; XXII) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; XXIII) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão; XXIV) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso; XXV) macaco, compatível com o peso e carga do veículo; XXVI) chave de roda; XXVII) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas; XXVIII) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem; e XXIX) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga. Art.5º. O proprietário dos veículos terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recadastramento pelo Município de Sobral, para corrigir a(s) irregularidade(s) verificada(s) e apresentar a respectiva inspeção de segurança veicular em conformidade com os itens obrigatórios, na forma desta Portaria. Art. 6º. Os proprietários ou condutores, no âmbito do Município de Sobral, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos de quaisquer dos requisitos aqui estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto à apreensão do (s) veículo(s), no que couber. Art. 7º - O descumprimento ao previsto nesta portaria acarretará na RESCISÃO CONTRATUAL, no prazo de 48 horas a contar da última hora do último dia em que o CONTRATADO deveria fazê-lo; Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de Abril de 2017 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL SDHAS DE Nº 002/2017 DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 154, inciso XIV da

Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 1845, de 31 de março de 2017, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, tendo em vista o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado da SDHAS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04/04/2017, torna pública a divulgação do Edital nº 02/2017, de Retificação, nos seguintes termos: 1. Fica retificado o item 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I Cronograma Geral

Ord	Atividades	Data/Período
01	Inscrições <i>on line</i>	10 a 16 de abril
02	Entrega da ficha de inscrição e dos documentos - 8h as 17h	10 a 17 de abril
03	Divulgação da lista de candidatos inscritos	18 de abril
04	Divulgação do Resultado da 1ª Fase	19 de abril
03	Recursos (1ª Fase) - 8h as 17h	20 de abril
04	Entrevistas	21 a 26 de abril
05	Divulgação do Resultado da 2ª Fase	27 de abril
06	Recursos (2ª Fase) - 8h as 17h	28 de abril
07	Divulgação do Resultado Final	02 de maio

1.3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio de preenchimento de ficha online no site da Prefeitura de Sobral no endereço eletrônico [sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), link http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/social/index.php/editais/inscricao, nos dias 10 a 16 de abril. 2. Fica retificado o item 3.2, que passa a vigorar com a seguinte redação: 3.2. O candidato deverá entregar, na Casa do Cidadão localizada no endereço Rua Coronel José Sabóia, 531 Centro, no horário de 8h as 17h, de 10 a 17 de abril, cópias dos documentos a seguir, autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação: 3. Fica retificado o item 3.2, “g”, que passa a vigorar com a seguinte redação: 3.2 (...) g) Certidão de antecedentes criminais emitida através do site do Tribunal de Justiça do Estado em que o candidato tenha residido nos últimos 5 anos; ou através do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o candidato tenha residido nos últimos 5 anos; ou a certidão emitida pela Distribuição do Fórum da Comarca em que o candidato tenha residido nos últimos 5 anos. 4. Fica retificado o item 4.11, que passa a vigorar com a seguinte redação: 4.11. No dia 18 de abril, após o período das inscrições e entrega de documentos, será disponibilizada a relação nominal dos candidatos com inscrições deferidas. Os candidatos terão acesso a esta relação no site da Prefeitura de Sobral no endereço eletrônico [sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), link http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/social/index.php/editais/inscricao e no flanelógrafo da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral e da Casa do Cidadão 5. Ficam retificadas as datas previstas no quadro do cronograma geral no Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: 6. As alterações de que trata este edital surtirão seus efeitos retroativos a partir da data da publicação do Edital nº 01/2017 - da Seleção Simplificada da SDHAS no Diário Oficial do Município, ocorrido em 04/04/2017. 7. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2017 da SDHAS – Seleção Simplificada. Sobral-CE, 11 de abril de 2017. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 016/2017 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. ELENILTON FERNANDO RODRIGUES RORATTO do cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no gabinete do Vereador Estevão Ponte Filho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de março de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

ATO DE NOMEAÇÃO 070/2017 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. RESOLVE: Nomear a Sr.ª ARYANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA, para o cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotada no gabinete do vereador ESTEVÃO PONTE FILHO, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de abril de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.